



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública	5
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.259, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades de diversas áreas do Município de Indiaporã em face as atualizações do Governo Estadual e em face à quantidade de casos no Município, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as determinações advindas do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação da pandemia no âmbito do Município;

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade presencial em estabelecimentos e instituições de ensino no município de Indiaporã, no âmbito do ensino público Estadual, Municipal e Entidades Filantrópicas, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de merenda escolar aos alunos inscritos no programa junto aos estabelecimentos de educação estadual, distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 2º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Indiaporã, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação de alvarás e licenças de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Vigilância Sanitária Municipal, com auxílio da Polícia Militar.

Art. 3º Os estabelecimentos considerados essenciais terão o seu funcionamento da seguinte forma:

I - Hospitais, sistemas de saúde do Município, farmácias, postos de combustível, serviços funerários, serviço de coleta de lixo, segurança privada, transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços, serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos), serviço postal, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e laboratórios de análises clínicas, transporte e entrega de carga em geral e hotelaria: autorizados a estender seu horário de funcionamento até o período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

II - Supermercados, mercados, padarias, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos: autorizados a funcionarem com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, das 06h00 às 20h00, ficando VEDADO qualquer tipo de CONSUMO NO LOCAL.

III - Caixas Eletrônicos e Lotéricas: autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00.

IV - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais (lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, imprensa, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 3 de 7

processamento de dados ligados a serviços essenciais, produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário, oficinas mecânicas de veículos e motocicletas, bancos, setores da indústria e da construção civil, estabelecimentos que comercializam materiais de construção e outros insumos, lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos, atendimento home care, clínicas de fisioterapia e óticas, lavanderia e serviços de limpeza, estabelecimentos para fabricação e/ou comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições, estabelecimentos de armazenagem e distribuição, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários e cartórios): autorizados a funcionarem de segunda a sábado, das 06h00 às 20h00.

V - Todos os estabelecimentos considerados essenciais, além de poderem funcionar da forma estabelecida nos parágrafos anteriores, poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru) e retirada no local (take away), tão somente no período compreendido entre 06h00 e 20h00, inclusive aos finais de semana. Após as 20h00, somente está autorizado serviços de entrega (delivery) e retirada de carro (drive thru), ficando VEDADA a retirada no local (take away).

VI - Todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais devem limitar em seu interior a entrada do público num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com aplicação de protocolos sanitários rigorosos, tais como, intensificar as ações de limpezas, disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, autorizar entrada de acompanhante apenas em caso de extrema necessidade e outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo.

Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município, no horário compreendido entre as 06h00 e 20h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão promover o controle de acesso, certificando-se que a entrada de pessoas não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 2º No período compreendido entre 20h00 e 00h00, os estabelecimentos de produtos e serviços não essenciais poderão funcionar através das modalidades de serviços de entrega (delivery) e retirada de carro (drive thru), ficando VEDADA a retirada no local (take away).

Art. 5º Segue autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes, ficando VEDADO qualquer tipo de CONSUMO no local, autorizado somente serviços de entrega (delivery), retirada de carro (drive thru), e retirada no local (take away), no horário compreendido entre 06h00 e 20h00. Após as 20h00 e até à 00h00, fica autorizado apenas serviços de entrega (delivery) e retirada de carro (drive thru)

II – Salões de beleza e barbearias, com ocupação reduzida no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, no horário compreendido entre 06h00 e 20h00;

Art. 6º Ficam VEDADAS no âmbito Municipal:

I – A realização de atividades religiosas.

II - A abertura de academias.

III - A realização de atividades culturais.

IV - A abertura de parques e clubes municipais.

V – A realização de qualquer atividade esportiva que gere aglomeração, em espaços públicos ou privados.

VI – A realização da feira livre Municipal.

Art. 7º Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até às 05h00, exceto comprovada necessidade ou nos casos de deslocamentos em razão de trabalho que envolva atividades econômicas autorizadas neste Decreto.

Parágrafo único: Fica recomendado que a circulação de pessoas fora do horário vedado se limite às necessidades imediatas de alimentação e cuidados de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 4 de 7

Art. 8º Ficam proibidas todas as atividades festivas, confraternizações, churrascos e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados que gerem aglomerações.

Art. 9º Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 10 Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Art. 11º Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 12º Em caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 13º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 14º O presente decreto permanecerá em vigor até as 23h59 do dia 16 de maio de 2021.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 10 de maio de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 988– Ano VI – segunda-feira, 03 de maio de 2021 – página nº 5 – Seção: Licitações e Contratos – Subseção: Contratos: referente ao Extrato do Contrato nº 061/2021 – Carta Convite nº 004/2021 – Processo Licitatório nº 021/2021 – Processo Administrativo nº 023/2021, que tem por objeto a Prestação de serviços de produção, edição e gravação de spots institucionais.

ONDE SE LÊ:

Carta Convite nº 007/2021

Processo Licitatório nº 041/2021

Processo Administrativo nº 043/2021

LEIA-SE:

Carta Convite nº 004/2021

Processo Licitatório nº 021/2021

Processo Administrativo nº 023/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 5 de 7

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Indiaporã, estado de São Paulo, juntamente com a Câmara Municipal, convida e incentiva toda sociedade civil organizada com atuação e sede nesse município, bem como os demais munícipes, a participarem com os devidos cuidados em relação a pandemia Coronavírus (Covid-2019) (**uso OBRIGATÓRIO de máscaras e respeitando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas**), de audiência pública junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal a ser **realizada no dia 20/05/2021 às 19:00 horas** na sede da Câmara Municipal localizada na rua José Scapim, nº 21, com o propósito de promover a transparência da Gestão Fiscal através da participação popular para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de receita e despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida fixa do **primeiro quadrimestre de 2021**, atendendo ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Indiaporã, 10 de maio de 2021.

Adérito Camargo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 6 de 7

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 039/2021
Processo Licitatório nº 037/2021
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 002/2021

Objeto: Aquisição de Equipamentos para a UBS – Unidade Básica de Saúde.

Detalhamento do Objeto: Aquisição de Equipamentos para UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme Convênio nº 01292/2019 – Processo nº 21508672019, firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde – Governo do Estado de São Paulo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Edital e seus Anexos.

Na data de 7 de maio de 2021, às oito horas, trinta minutos e zero segundo, o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
2474	04/01/2021	CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA	Membro	098.296.678-47	11.231.172 SSP/SP
2474	04/01/2021	DENILSON LUIZ DE FREITAS	Pregoeiro	184.601.128-02	27.149.839-0 SSP/SP
2474	04/01/2021	GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS	Membro	077.452.628-95	17.402.487 SSP/SP
2474	04/01/2021	VALDEVINO DE CARVALHO	Membro	044.789.618-08	13.916.514 SSP/SP

EMPRESAS PARTICIPANTES

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Sim	A a Z Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospita	ME	17.238.455/0001-42	Não
Sim	Giovan Carlo Monegat	ME	1054223613	Sim
Sim	CEDRO COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS	EPP	36.280.156/0001-10	Sim
Sim	CASSIA KARABOLAD TADEI	ME	65558133	Sim
Sim	E. M. MARQUES INFORMÁTICA	ME	13.641.651/0001-02	Sim
Sim	eduarda macedo marques	ME	489531064	Sim
Sim	ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA. - ME	ME	17.440.078/0001-20	Sim
Sim	LEANDRO RODRIGUES DOS REIS	ME	262917452	Sim
Sim	GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ME	26.758.004/0001-27	Sim
Sim	GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	EPP	341281244	Sim
Sim	KLEISE BARBOSA ZANATO MOVEIS	EPP	39.246.942/0001-90	Sim
Sim	KLEISE BARBOSA ZANATO	ME	76347832	Não
Sim	L&A MERCANTIL LTDA	ME	26.587.414/0001-52	Sim
Sim	Larissa Ketlen Campos dos Santos	ME	MG19147539	Sim
Sim	M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	ME	32.593.430/0001-50	Sim
Sim	JOSE MARCIO CARREGA	ME	14727572	Sim
Sim	MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E	ME	30.619.938/0001-55	Sim
Sim	HELIO DO AMARAL SAMPAIO JUNIOR	ME	6.658.768 SSP/SP	Sim
Sim	MHM DO COUTO COMERCIAL ME	ME	97.533.241/0001-38	Sim
Sim	MARIA HELENA MORI DO COUTO	ME	52542693	Não
Sim	PRADO COMERCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTAL	ME	04.602.194/0002-37	Não
Sim	Fernando Pinheiro	ME	305894031	Não
Sim	SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA	ME	09.643.921/0001-47	Não
Sim	PETERSON FUSER DEANGELO	ME	33551800X	Não

Reuniram-se o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Sr. Pregoeiro abriu a sessão, em seguida informou que após minuciosa conferência dos descritivos dos itens em comparação ao catálogo apresentando pelas empresas vencedoras, por ele e sua equipe de apoio e inúmeras ligações para tentar sanar as divergências encontradas, chegou a uma conclusão.

DESCCLASSIFICAÇÃO DE ITENS

Lista dos itens desclassificados e seus motivos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
7	010.003.125	BEBEDOURO INOX COM 2 TORNEIRAS, RESERVATÓRIO DE 25 LITROS	UND	1	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor: SPELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ: 09.643.921/0001-47	Valor Unitário: R\$ 1.500,00	Valor Total: R\$ 1.500,00	

O item ofertado pela empresa não atendia a quantidade de 25 litros de reservatório conforme solicitado no edital, a empresa apresentou uma solicitação de troca de marca pela marca Frisbel, mais devida ao princípio da isonomia esta equipe não pode aceitar o produto ofertado mesmo sendo de boa qualidade ou até melhor que a marca ofertada inicialmente.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
17	010.003.143	ELETROCARDIOGRAFO	UND	1	Lance
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 32.593.430/0001-50	Valor Unitário: R\$ 1.500,00	Valor Total: R\$ 1.500,00	

O produto não atende as características solicitada em seu edital, quase em todos os aspectos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 993

Página 7 de 7

PRAZO PARA RECURSO

Em seguida, informou que seria aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de recursos referente aos itens 7 (BEBEDOURO INOX COM 2 TORNEIRAS, RESERVATÓRIO DE 25 LITROS) e 17 (ELETROCARDIOGRAFO), caso alguma empresa concorrente nos itens tenha interesse e que após esse prazo caso não haja apresentação de recursos o processo será adjudicado e encaminhado ao **Exmo. Sr. Prefeito do Município ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, para realizar a homologação caso de acordo com esta comissão.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o **Sr. Pregoeiro** declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA

CPF.: 098.296.678-47

RG.: 11.231.172 SSP/SP

Cargo: Membro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021

DENILSON LUIZ DE FREITAS

CPF.: 184.601.128-02

RG.: 27.149.839-0 SSP/SP

Cargo: Pregoeiro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021

GILBERTO PEREIRA DE CAMARGOS

CPF.: 077.452.628-95

RG.: 17.402.487 SSP/SP

Cargo: Membro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021

VALDEVINO DE CARVALHO

CPF.: 044.789.618-08

RG.: 13.916.514 SSP/SP

Cargo: Membro

PORTARIA: 2474 DE 04/01/2021